



CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 98/2024/CSDPEAP

Altera a Resolução nº. 80/2022/CSDPEAP da
Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, ser a Defensoria Pública Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, individual ou coletiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o §1º do artigo 7º, para que passe a constar a seguinte redação:

“§1º. O atendimento do usuário da Defensoria Pública, considerando o atendimento presencial, deverá ser realizado no Município em que o assistido buscou a instituição, independentemente da Comarca em que o processo judicial tramite. Após a finalização do atendimento, deverá ser criada uma Cooperação, por meio do sistema Solar, com o Núcleo que possui atribuição para a atuação na demanda, para que o (a) Defensor (a) Público (a) Natural realize a minuta e protocolo correspondente.”

Art. 2º - Incluir o §4º ao artigo 7º, para que conste a seguinte redação:

“§4º. Se durante ou após a finalização do atendimento o responsável verificar que se trata de demanda atribuída para outro órgão de atuação, deverá ser feito o encaminhamento formal do atendimento, por meio de cooperação no sistema Solar, com a justificativa fundamentada acerca dos motivos pelo qual se entende não se tratar de atribuição do órgão de atuação que iniciou o atendimento, bem como sobre o porquê que se trata de atribuição do órgão de atuação que está recebendo a demanda.”

Art. 3º - Incluir o §5º ao artigo 7º, para que conste a seguinte redação:

“§5º. Havendo necessidade de realização de diligências não virtuais, imprescindíveis a prática do ato, o defensor natural poderá requerer fundamentadamente a cooperação à Defensoria Pública que realizou o atendimento originário.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Macapá, 6 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Nato

Em substituição na Subdefensoria Pública-Geral

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Conselheiro Nato

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO

Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Vasconcelos Lima**, em 06/02/2024 17:46:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fernandes Cardoso**, em 06/02/2024 18:24:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti**, em 06/02/2024 16:07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra Pernambuco**, em 06/02/2024 15:28:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto**, em 06/02/2024 15:20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 99/2024/CSDPEAP

Altera a Resolução n.º 37/2020 - CSDPEAP.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134,

§2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto aplicabilidade do mencionado preceito;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 6º da Resolução n.º 37/2020 - CSDPEAP, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Somente poderão ser habilitados como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I - entidades sindicais e associações classistas representativas de categorias de servidores e defensores da DPE/AP;

II - agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil para financiamento da casa própria;

III - entidades fechadas ou abertas legalmente credenciadas para operarem com planos de saúde para a prestação de serviços de assistência médica e odontológica e previdência privada;

IV - instituições financeiras;

V - cooperativas de crédito, e;

VI - mensalidades de plano escolar.

Art. 2º. As demais disposições da Resolução n.º 37/2020 - CSDPEAP permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.



Macapá, 6 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Nato

Em substituição na Subdefensoria Pública-Geral

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Conselheiro Nato

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO

Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Vasconcelos Lima**, em 06/02/2024 17:44:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fernandes Cardoso**, em 06/02/2024 18:23:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti**, em 06/02/2024 16:07:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra Pernambuco**, em 06/02/2024 15:29:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto**, em 06/02/2024 15:20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos**, em 06/02/2024 16:12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinicius Ferreira Pinto**, em 06/02/2024 16:06:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Correia de Farias**, em 06/02/2024 16:05:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto**, em 06/02/2024 15:17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N° 42, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Publicidade de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria n.º 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.01.30.19308-3-DPE/AP,

CONSIDERANDO o atestado de acompanhamento médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2024.01.30.19308-3-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 108 da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 95 da Lei Ordinária n.º 066/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora pública **KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO**, que exerce suas funções na Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 29 de janeiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 7 de fevereiro de 2024.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 97, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.01.24.19197-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 14 (quatorze) dias de férias da servidora pública Fabíola Ferreira Viana, que exerce suas atividades no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 16 a 29 de fevereiro de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 11 a 24 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº98, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora
pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.02.06.19581-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 10 (dez) dias de férias da servidora pública Taimara Pereira de Abreu, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 22 a 31 de julho de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 01 a 10 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de janeiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 99, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora
pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.02.02.19435-12;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 08 (oito) dias de férias da servidora pública Karen de Nazaré Santos Fônsaca, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Gestão Orçamentária da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidos para o período de 16 a 23 de fevereiro de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruídos no período de 20 a 27 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº100, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.01.31.19357-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 29 (vinte e nove) dias de férias da servidora pública Eloyse Ramone de Almeida Homobono, que exerce suas atividades no Núcleo Cível e de Família de Santana da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 02 de fevereiro a 01 de março de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2024, passando a ser usufruído nos períodos de 19 a 23 de fevereiro, 22 a 26 de abril e 10 a 28 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

Edição assinada eletronicamente por: